



PREFEITURA DA CÍDAD DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

6º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. 702/03 – SMT.GAB - **ÁREA 2**

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: **SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**

OBJETO: Inclusão de veículos novos e a adaptação para a Tecnologia Dual-Flex.

PROCESSO: 2007-0.395.936-7

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2010, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO CARDINALE BRANCO**, Secretário Municipal de Transportes, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, **SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 01.751.967/0001-78, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infra-dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Aditamento a inclusão de veículos novos e a adaptação desses para a tecnologia DUAL-FLEX (veículos movidos a DIESEL e a ETANOL) na área 2 do Subsistema Estrutural do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS MOVIDOS A ETANOL

- 2.1. O CONCESSIONÁRIO incluirá na Área 2 do Subsistema Estrutural do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo, 293 (duzentos e noventa e três) veículos novos, acessíveis, Padron, que serão devidamente homologados e adaptados às especificações Dual-Flex (movidos à diesel e etanol).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Dos 293 (duzentos e noventa e três) veículos novos previstos no item 2.1 retro, 71 (setenta e um) deverão ser incluídos no Sistema até 30 de abril de 2011 e 222 (duzentos e vinte e dois) deverão ser incluídos no Sistema até 30 de junho de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. Em função da obrigação estabelecida nas cláusulas anteriores, será acrescido ao valor estabelecido no subitem 7.1.1 do Contrato, a título de reequilíbrio contratual, a partir de 01/01/2011, os seguintes valores por passageiro:

Valor do acréscimo a título de Reequilíbrio = R\$ 0,1374 + (0,0233 x K)

Sendo que:

K = relação do consumo total de etanol e biodiesel sobre o consumo total de combustível (etanol + biodiesel + diesel)/0,8, medido no mês anterior ao do mês de remuneração, nos veículos dual-flex, limitado a 1.

- 4.1.1. Para o período de 01/01/2011 a 30/06/2011 será considerado o valor de $K = 1$.
- 4.1.2. Na ocorrência de fato superveniente, o período estabelecido no subitem 4.1.1 poderá ser prorrogado até 31/08/2011.
- 4.2. Os valores do acréscimo previstos no item 4.1 retro será reajustado de acordo com o item 8.1 do Contrato n. 702/03-SMT.GAB, conforme cesta de índices mensurada em março de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO ETANOL E SEUS REFLEXOS NA REMUNERAÇÃO

- 5.1. O acréscimo na remuneração previsto no item 4.1 retro foi calculado considerando a relação entre o preço do litro do diesel e o preço do litro do etanol equivalente a 65%.
- 5.2. Caso esta relação seja superior a 65% será efetuado um ajuste mensal na remuneração de acordo com a seguinte fórmula:

Ajuste de combustível = km rodada x ((índice de consumo etanol x preço etanol) – (índice de consumo diesel x preço diesel)) X (consumo etanol/consumo total)

Sendo:

Índice de consumo diesel = 0,55 l/km

Índice de consumo etanol = 0,8462 l/km

Preço diesel = conforme pesquisa ANP (média distribuidores no município de São Paulo)

Preço etanol = conforme pesquisa ANP (média distribuidores no município de São Paulo)

Consumo de etanol = quantidade de litros de etanol consumidos pelos veículos dual-flex no mês.

Consumo total = quantidade de litros de combustível consumidos pelos veículos dual-flex no mês.

- 5.3. O índice de consumo de etanol poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, após um período de 6 meses da implementação do projeto, de acordo com os índices efetivamente mensurados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

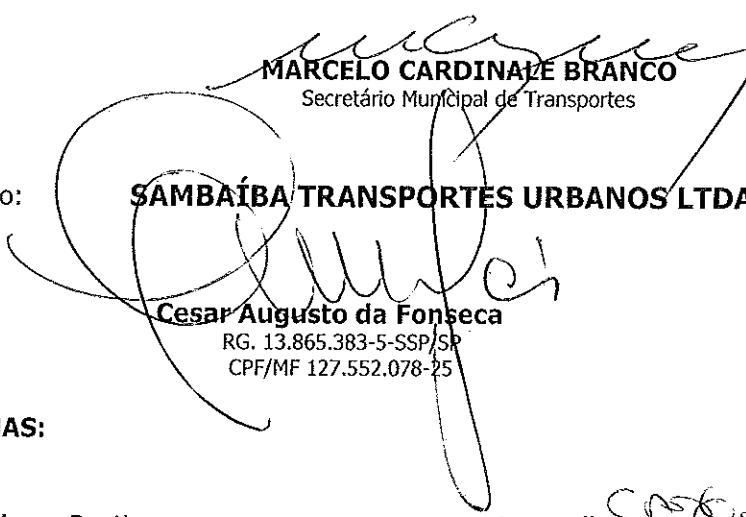
- 6.1. Em caso de descumprimento do cronograma de inclusão de frota de veículos novos estabelecido no item 3.1 retro, será descontado da remuneração por passageiro transportado, o valor de R\$ 0,000679, por veículo que deixou de ser incluído dentro do prazo.
- 6.2. A suspensão da penalidade prevista neste item somente ocorrerá no momento da inclusão do veículo.
- 6.3. Caso o veículo não esteja homologado e nem adaptado dentro das especificações dual-flex, o K, previsto no item 4.1, para os veículos em desconformidade será igual a Zero.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 702/03-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo.

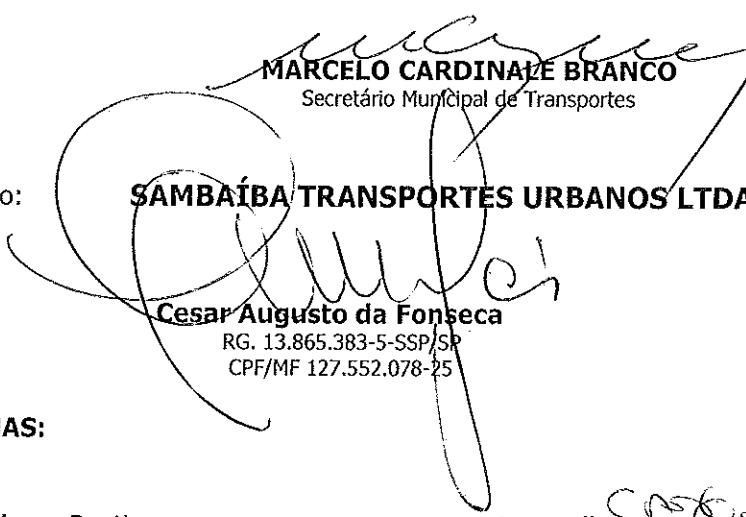
Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Poder Concedente: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

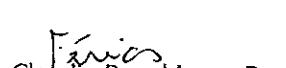

MARCELO CARDINALE BRANCO
Secretário Municipal de Transportes

Concessionário:

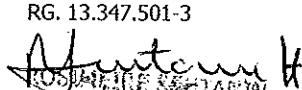
SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA


Cesar Augusto da Fonseca
RG. 13.865.383-5-SSP/SP
CPF/MF 127.552.078-25

TESTEMUNHAS:


Claudia Panéblanco Pontin
RG. 13.347.501-3


Conceição Aparecida Dantas Cardone
RG. 4.467.883-6


José Luiz Marta
AGPP / RPI R\$ 0,00,00
SMT/AJ

12457777-5